



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 560/2009

DE 25 DE MARÇO DE 2009.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 257, DE 28 DE MAIO DE 1993, E Nº 400, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001, PARA PROMOVER ADEQUAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CRIAR NOVA SECRETARIA E NOVOS CARGOS, ACRESCER NOVAS VAGAS AO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Assessor Operacional, com o código PMRP-DAS-190.1, vencimento de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que será incluído abaixo do cargo de Assessor Jurídico e antes do de Assessor Técnico no Anexo II-A da Lei Municipal Nº 257, de 28 de maio de 1993, instituído pela Lei Municipal nº 513, de 13 de setembro de 2007, alterando-o nos termos deste artigo.

Art. 2º. Fica alterado o Quadro de Cargos em Comissão previsto no Art. 13, da Lei Municipal 257/1993, com a redação dada pela Lei Municipal nº 513, de 13 de setembro de 2007, para que sejam acrescentadas novas vagas, definidas número total de vagas criadas e criada nova categoria funcional, conforme especificação abaixo:

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
CÓDIGO: PMRP-DAS-190

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VAGAS EXISTENTES	NOVAS VAGAS	TOTAL DE VAGAS
Omissis				
Assessor de Planejamento	PMRP-DAS-190.4	03	01	04
Assessor Especial	PMRP-DAS-190.1	25	05	30
Assessor Especial I	PMRP-DAS-190.3	05	05	10
Assessor Especial II	PMRP-DAS-190.6	03	01	04
Omissis				
Assessor Operacional	PMRP-DAS-190.1	0	10	10
Assessor Técnico (Nível Superior)	PMRP-DAS-190.7	05	01	06
Omissis				
Diretor de Departamento	PMRP-DAS-190.2	33	04	37
Tesoureiro	PMRP-DAS-190.8	01	02	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 3º. Ficam criadas 45 (quarenta e cinco) vagas para o cargo de servente no quadro "Grupo: Auxiliares de Serviços Gerais", e, 05 (cinco) vagas para o cargo de operador de computador no quadro "Grupo: Técnicos em Processamentos de Dados", constantes do art. 6º da Lei Municipal 257/1993, com a redação dada pela Lei Municipal nº 508, de 06 de julho de 2007.

Art.3º-A. Fica criado o cargo de microscopista, com duas vagas, sendo o vencimento igual ao de laboratorista, os quais deverão ser acrescentados ao quadro "Grupo de Saúde, código-PMRP-SDE-090", constante do Art. 6º da Lei Municipal nº 257/1993, com a redação dada pela Lei Municipal nº 508, de 06 de julho de 2007.

Art. 4º. Fica alterado o Artigo 21 da Lei Municipal nº 257, de 28 de maio de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Os ocupantes dos cargos do Grupo PMRP-DAS-190, farão jus a gratificação de representação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base de seu cargo, exceto os ocupantes do cargo de Assessor Operacional, cuja gratificação de representação corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento-base."

Art. 5º. Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Desportos, alterando-se em consequência o inciso IV e acrescentando-se o inciso XVI ao Artigo 10 da Lei Municipal nº 400, de 28 de setembro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Omissis

I.....;

II.....;

III.....;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Desportos;

VI - Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

VIII - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo;

IX - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo;

X - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

XI - Agências Municipais;

XII - Assessoria Jurídica e Contábil;

XIII - Assessoria Especial e Técnica;

XIV - Assessoria de Planejamento;

XV - Assessoria de Imprensa;

XVI - Órgãos Adidos."

Art. 6º. Ficam acrescidos os incisos V e VI ao Art. 14 da Lei Municipal nº 400, de 28 de setembro de 2001, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

"Art. 14. Omissis

I -

II -

III -

IV -

V - Departamento de Protocolo, Correspondência e Arquivo;

VI - Departamento de Compras"

Art. 7º. Fica alterado o Artigo 16, *caput*, da Lei Municipal nº 400, de 28 de setembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela política de planejamento, organização e controle das atividades relacionadas com a educação, bem assim, as atividades pedagógicas do ensino, sendo constituída pelos seguintes Departamentos."

Art. 8º. Ficam revogadas todas as alterações aos incisos do art. 16 da Lei Municipal nº 400, de 28 de setembro de 2001, que doravante passam a vigorar nos seguintes termos:

I - Departamento de Ensino;

II - Departamento de Suporte Pedagógico e Planejamento Estratégico da Educação Básica."

III - Departamento de Inspeção e Documentação Escolar;

IV - Departamento de Videoteca;

V - Departamento de Alimentação Escolar;

VI - Departamento Financeiro;

VII - Departamento Contábil;

VIII - Tesouraria;

Art. 9º. Fica criado o art. 16-A, incisos I a IV e seu parágrafo único, na Lei Municipal nº 400, de 28 de setembro de 2001/2001, com a seguinte redação:

"Art. 16-A – A Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Desportos é responsável pela política de planejamento, organização e controle das atividades relacionadas com a cultura, a juventude e o desporto, sendo constituída dos seguintes Departamentos:

I - Departamento de Cultura, Artes, Literatura e Eventos;

II - Departamento de Desportos;

III - Departamento de Bibliotecas Públicas;

Parágrafo Único – A Fundação Cultural de Rondon do Pará fica vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Desportos".

Art. 10. Ficam acrescentados os incisos IV e V ao Art. 17 da Lei Municipal nº 400, de 28 de setembro de 2001, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

"Art. 17. Omissis

I -

II -

III -

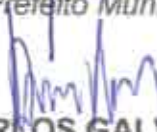
IV - *Departamento de Transporte;*

V - *Tesouraria"*

- Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício, com os recursos previstos nas dotações consignadas no Orçamento Municipal.
- Art. 12.** Na medida em que forem instalados órgãos previstos na presente Lei, poderá o Poder Executivo proceder no orçamento do Município a abertura dos créditos suplementares adicionais e especiais que se fizerem necessários.
- Art. 13.** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, no prazo de 30 (trinta) dias, procederá a inclusão das alterações estabelecidas nesta Lei nas que foram alteradas.
- Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2009.


OLAVIO SILVA ROCHA
Prefeito Municipal


LUIS CARLOS GALVÃO KRETLI
*Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão*

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PUBLICADO NESTA DATA 25/03/09
CONFORME ART. 82 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL